

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA – EXERCÍCIO DE 2015

VERA LÚCIA COSTA, na condição de Prefeita deste Município, em atenção ao OF/GP/CMG/014/2020, vem respeitosamente perante V. Exa., consubstanciada no Regimento Interno desta Casa de Leis, ofertar justificativas/defesas para embasar a aprovação de suas **CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015**, inobstante parecer contrário proferido pelo e. Tribunal de Contas deste Estado, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1. Como se evidencia pelo **Parecer Prévio 00107/2019-1** da lavra do Plenário do TCES, cuja cópia fora enviada a esta Casa de Leis, a única irregularidade mantida para fins de rejeição das Contas do Exercício de 2015, após Recurso de Reconsideração manejado pela ora Defendente, se refere à **"INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO (ITEM 5.2.1 DO RT 74/2017; ITEM 2.2 DA ITC 3189/2017; ITEM 2.1 DA MT 1399/2017 E II.1 DA ITC 62/19-3")**.
2. Porquanto, a presente justificativa terá como norte apenas o item 3.1 do Voto contido no Parecer Prévio supracitado (**INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO (ITEM 5.2.1 DO RT 74/2017; ITEM 2.2 DA ITC 3189/2017; ITEM 2.1 DA MT 1399/2017 E II.1 DA ITC 62/19-3)**), tendo em vista que as demais irregularidades, de acordo com o entendimento do TCEES demonstrado alhures, não têm o condão de macular as contas da Defendente.
3. Ocorre que, *data vênia*, as defesas realizadas pela Defendente junto ao TCEES foram bem esclarecedoras e contundentes, suficientes para afastamento da irregularidade em tela, como será demonstrado a seguir.
4. Em relação à irregularidade *"inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho"*, o parecer prévio consigna que muito embora a dívida consolidada líquida do Município não estivesse acima do limite, os autos retratariam o crescimento do déficit financeiro nas fontes de recursos, demonstrando desequilíbrio entre as receitas e despesas naquelas fontes.
5. O primeiro ponto que merece ser destacado é que a Defendente trouxe, efetivamente, em anexo à sustentação oral realizada nos

autos TC-3858/2016, relativamente ao presente apontamento, destaca que o balanço patrimonial de cada unidade gestora, não retrata a realidade, em razão de um equívoco na escrituração em relação à classificação da fonte de recursos.

Portanto, houve a juntada de elementos nos autos TC-3858/2016 demonstrando a impropriedade dos lançamentos contábeis e equívocos quanto à classificação das fontes de recursos.

6. Em segundo lugar, não houve aumento no déficit financeiro por fonte de recursos em 2015. Ao contrário, a tabela elaborada pela equipe técnica com base nos demonstrativos trazidos em sede de sustentação oral deixa claro que houve significativa melhoria nos resultados financeiros, confrontando-se 2015 com 2014.

Chama-se atenção para o fato da ITC n. 3189/2017, elaborada nos autos TC-3858/2016, ter reconhecido e consignado que **o Município de Guaçuí não empenhou despesas superiores às receitas em 2015, e ter registrado aumento no superávit financeiro:**

"Nota-se que, apesar de ter ocorrido queda na arrecadação, culminando no descumprimento dos resultados nominal e primário estabelecidos na LDO, **o município não empenhou despesas (R\$70.459.624,97) superiores às receitas realizadas (R\$71.276.400,96) no exercício.** Analisando os dados de forma consolidada, aparentemente, as medidas adotadas pela gestão municipal refletiram no crescimento da situação financeira do município em 2015, **quando houve significativo aumento no superávit financeiro**, em relação ao exercício anterior, de R\$8.592.824,80 para R\$13.602.694,89, conforme registrado no anexo ao Balanço Patrimonial." [grifei]

Evidencia-se, então, que não houve crescimento do déficit nas unidades gestoras, e sim a redução dos déficits, comparando-se um exercício com o outro, não havendo desequilíbrio entre receitas e despesas.

7. Em relação ao apontamento de descumprimento da LRF e LDO , quanto a limitação de empenho como medida de contingenciamento ficou comprovado que **o Município de Guaçuí somente recebeu parecer de alerta no 3º bimestre de 2015**, processo TC-9821/2015, conforme consignado no Relatório Técnico n. 74/2017 elaborado no processo TC-3858/2017:


"A responsável **recebeu parecer de alerta** desta Corte de Contas, pelo não atingimento de meta bimestral de arrecadação prevista na LDO, conforme consta no seguinte processo: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, **3º bimestre de 2015, Proc. TC 9821/15.**"

Como se observa, o Termo de Notificação n. 2694/2015, emitido no processo TC-9821/2015 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), é datado de 16 de outubro de 2015, posterior ao Decreto n. 9.543/2015, de 28 de agosto de 2015. Nota-se que a medida adotada pelo Município para contenção de despesas foi tempestiva em relação ao parecer de alerta.

Portanto, considerando que o Relatório Técnico n. 74/2017 não faz menção a qualquer outro parecer de alerta, tem-se que houve a expedição de ato por parte do Município de Guaçuí, consubstanciado no Decreto n. 9.543/2015, demonstrando-se que foram tomadas medidas para fazer o enfrentamento à queda de arrecadação, inclusive com devolução de subsídios por parte dos Secretários Municipais.

8. Importante notar também que os dados declaratórios referente ao 1º Bimestre de 2015, invocados pela equipe técnica como um fator para a manutenção da irregularidade, em que pese algumas metas sinalizassem o não atendimento, outras apontavam que o Município de Guaçuí tendida ao atendimento da Meta de Despesa Primária e de Resultado Primário (fls. 809 dos autos TC-3858/2016, Manifestação Técnica n. 1399/2017).

9. Importa sublinhar, ainda, que trata-se de irregularidade técnica, onde não se comprovou qualquer má-fé por parte da Defendente, muito menos, dano ao erário, tanto que nenhuma multa ou ressarcimento fora imposta.

10. Portanto, em razão do exposto, entende-se que há razões robustas para o afastamento da irregularidade consistente na “*inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho*”, para fins de não rejeição das contas do exercício de 2015 por esta Casa de Leis, é o que desde já se requer, por imperativo de JUSTIÇA.

P. Deferimento.
Guaçuí, 05 de março de 2020.

VERA LÚCIA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

DECRETO N.º 9.543, de 28 de agosto de 2015

Adota medidas visando manter o equilíbrio das finanças públicas no exercício financeiro de 2015, no Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece metas para os administradores cumprirem sob pena de serem responsabilizados;

CONSIDERANDO que dentre as metas estão limites com gastos com pessoal e despesas;

CONSIDERANDO que houve uma queda brusca na arrecadação verificada nos últimos meses deste ano;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos enfrentando esta crise de arrecadação com o que podemos contar de repasses, e que devemos estar buscando saídas dentro da administração para podermos reduzir gastos e consequentemente cumprir com a determinação legal, o que já vem sendo adotado pela grande maioria dos municípios deste Estado;

CONSIDERANDO que a administração pública tem que gerenciar o município visando o bem comum, sem se furtar de cumprir às determinações legais, bem como aos seus princípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no último quadrimestre deste ano no âmbito do Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta na forma deste decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as nomeações e contratações de servidores para suprir vagas existentes na Administração Municipal, direta e indireta, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 3º. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas, autorizadas pela Comissão de Avaliação de Despesa- CADES.

Parágrafo único. Fica vedada a substituição quando o afastamento dos titulares a que se refere o caput, ocorrer por um período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Ficam suspensos os novos pedidos de autorização de despesas orçamentárias, cuja finalidade se enquadra nas naturezas abaixo:

I - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II - pagamento de passagens para servidores municipais, cargos comissionados e funções gratificadas, exceto viagens de representação, relação institucional e de participação em Conselhos Setoriais;

III - criação de comissões remuneradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

IV - criação de gratificações;

V - contratação e participação em congressos, cursos, seminários e eventos similares;

VI - aditamento de acréscimo em convênios celebrados pelo município, em execução e que impliquem no aumento do valor global do instrumento;

VII - locação de veículos;

VIII - contratação de aluguéis de imóveis, não compreendidas as renovações das locações já existentes e aquelas decorrentes de parcerias com outros órgãos públicos;

IX - convênio de cooperação técnica que importe em contrapartida financeira para o Município de Guaçuí;

X - realização de concursos públicos e processo seletivo, para provimento de cargos ou funções, respectivamente;

XI- contratação de serviços de *coffee break*;

Parágrafo único. Exceta-se do disposto neste artigo, as despesas que não forem financiadas com recursos próprios do tesouro municipal, sendo executadas exclusivamente com recursos provenientes de convênios, repasses e/ou operações de crédito.

Art. 5º. Fica estabelecida a cada secretaria municipal a redução de 30% (trinta por cento, no consumo de combustível.)

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Despesa, que será constituída pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

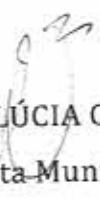
Secretários Municipais de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Finanças, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Técnico em Contabilidade da Prefeitura Municipal, a qual poderá em casos especiais, deferir os pedidos de autorização das despesas previstas neste decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Despesa tem como objetivo, proceder ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as ações objetivando assegurar o equilíbrio das finanças municipais, bem como demais medidas em consonância com as diretrizes definidas pela Prefeita Municipal.

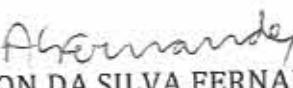
Art. 7º. Fica expressamente proibido o pagamento de horas extraordinárias, salvo aquelas autorizadas pela Comissão de Avaliação de Despesa – CADES, através de justificativa realizada pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor em 01 de setembro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Guaçuí - ES, 28 de agosto 2015.


VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município


SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças


HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO

Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

A Prefeita, o Vice-Prefeito e os secretários do Município de Guaçuí abaixo assinados, tendo em vista o Decreto nº 9.543 de 28 de agosto de 2015, que “**Adota medidas visando manter o equilíbrio das finanças públicas no exercício financeiro de 2015, no Município de Guaçuí e dá outras providências**”, vamos realizar voluntariamente a devolução de 10% (dez) por cento do valor do nosso subsídio para os cofres da municipalidade a partir do pagamento do mês de setembro até o pagamento do mês de dezembro de 2015, relativo ao último quadrimestre do ano, devendo ser depositado na Agência do Banestes de Guaçuí nº 121, conta corrente nº 2.482.578.

Por ser verdade assinamos a presente manifestação.

Guaçuí-ES, 01 de setembro de 2015.

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal

Miguel Arcanjo Riva Pereira
Vice-Prefeito

Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município

Heliene de Barros Coutinho Coelho
Controladora Geral do Município

Josilda Amorim de Lima
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Sebastina Cristina Costa
Secretaria Municipal de Finanças

Mário Serra Filho
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Josélia Rita da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Leonardo Ridolfi de Azevedo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Weriton Azevedo Soroldoni
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Maria Márcia Rocha Couzi Teixeira Pinto
Secretaria Municipal de Educação

Hermes Afonso Guimarães
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Ivan Viana de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Wendel Amaral Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar

Wagner José Martinho
Diretor Geral do SAAE

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Setembro de 2015.

3

de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual.

Valor Global: R\$ 130.813,08

Vigência: 25/08/15 à 30/04/16;

CONTRATO N° 097/2015

Contratada: LEANDRO MATOS DE SOUZA-ME

CNPJ: 04.854.471/0001-18

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual.

Valor Global: R\$ 100.792,27

Vigência: 25/08/15 à 30/04/16;

CONTRATO N° 098/2015

Contratada: ISAIAS CARLOS PEREIRA JUNIOR-ME

CNPJ: 15.106.348/0001-35

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual.

Valor Global: R\$ 152.324,82

Vigência: 25/08/15 à 30/04/16;

CONTRATO N° 099/2015

Contratada: LIETE MARIA ROSA PEREIRA-ME

CNPJ: 11.183.501/0001-77

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual.

Valor Global: R\$ 72.307,23

Vigência: 25/08/15 à 30/04/16;

CONTRATO N° 100/2015

Contratada: LYON TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 12.983.689/0001-09

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual.

Valor Global: R\$ 55.212,37

Vigência: 25/08/15 à 30/04/16;

CONTRATO N° 101/2015

Contratada: EDUARDO TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 31.736.721/0001-98

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual.

Valor Global: R\$ 160.633,87

Vigência: 25/08/15 à 30/04/16;

CONTRATO N° 102/2015

Contratada: MCB TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 10.513.652/0001-83

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual.

Valor Global: R\$ 173.674,90

Vigência: 25/08/15 à 30/04/16;

CONTRATO N° 103/2015

Contratada: BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 03.354.054/0001-43

Objeto: Apresentação de show musical por parte da BANDA LEX LUTHOR.

Valor Global: R\$ 33.000,00

Vigência: 28/08/15 à 28/10/15;

CONTRATO N° 104/2015

Contratada: ARROCHA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 15.499.470/0001-19

Objeto: Apresentação de show musical por parte do cantor ISRAEL NOVAIS.

Valor Global: R\$ 140.000,00

Vigência: 28/08/15 à 28/10/15;

CONTRATO N° 105/2015

Contratada: CONSTRUTORA NORTE E NOROESTE LTDA-ME

CNPJ: 19.017.663/0001-47

Objeto: Prestação de serviço para pavimentação (calçamento) de ruas no distrito de cotaxé.

Valor Global: R\$ 108.381,44

Vigência: 5 meses a partir da ordem de serviço;

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 078/2014

Contratada: LIETE MARIA ROSA PEREIRA-ME

CNPJ: 11.183.501/0001-77

Valor: 165.564,00

Vigência: 08/09/2015 à 08/09/2016;

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 079/2014

Contratada: VIAÇÃO NORTE LTDA-ME

CNPJ: 10.393.291/0001-89

Valor: 123.228,00

Vigência: 08/09/15 à 08/09/16;

1º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO 077/2015

Contratada: MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 21.667.142/0001-87

Valor: R\$ 228.553,20;

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO 059/2014

Contratada: EDECOP JORNALISMO EDITORAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-ME

CNPJ: 07.125.228/0001-57

Valor: R\$ 65.170,00;

Vigência: 26/08/15 à 26/08/16;

TERMO DE DISTRATO

Distratante: MUNICIPIO DE ECOPORANGA

CONTRATOS DE N° 063/2015 À 071/2015

Distratante: EDUARDO TRANSPORTES LTDA-ME;

Distratante: ERCLEI GALDINO DA SILVA-ME;

Distratante: ISAIAS CARLOS PEREIRA JUNIOR-ME;

Distratante: LEANDRO MATOS DE SOUZA-ME;

Distratante: LIETE MARIA ROSA PEREIRA-ME;

Distratante: EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA-ME;

Distratante: SIRLEI RODRIGUES MARTINS-ME;

Distratante: VIAÇÃO HELLEN LTDA-ME;

Distratante: VIAÇÃO NORTE LTDA-ME.

Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal
Protocolo 180119

DIVERSOS

DIARIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Objeto- Aquisição de equipamentos permanentes conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, e descrições constantes do termo de referência (Anexo II). Valor: R\$ 147.816,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais)

Vigência: 01 de dezembro de 2015

Dotação Orçamentária: 016100.27

81200102.019.44905200000

Ficha: 583 **FR.:** 15020001

Fundão, 28 de agosto de 2015.

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal de Fundão
Protocolo 180115

Guaçuí

DECRETO N.º 9.543, de 28 de agosto de 2015

Adota medidas visando manter o equilíbrio das finanças públicas no exercício financeiro de 2015, no Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece metas para os administradores cumprirem sob pena de serem responsabilizados;

CONSIDERANDO que dentre as metas estão limites com gastos com pessoal e despesas;

CONSIDERANDO que houve uma queda brusca na arrecadação verificada nos últimos meses deste ano;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos enfrentando esta crise de arrecadação com o que podemos contar de repasses, e que devemos estar buscando saídas dentro da administração para podermos reduzir gastos e consequentemente cumprir com a determinação legal,

o que já vem sendo adotado pela grande maioria dos municípios deste Estado;

CONSIDERANDO que a administração pública tem que gerenciar o município visando o bem comum, sem se furtar de cumprir às determinações legais, bem como aos seus princípios.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no último quadrimestre deste ano no âmbito do Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta na forma deste decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as nomeações e contratações de servidores para ocupar cargos existentes na Administração Municipal, direta e indireta, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 3º. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função

gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas, autorizadas pela Comissão de Avaliação de Despesas-CADES.

Parágrafo Único. Fica vedada a substituição quando o afastamento dos titulares a que se refere o caput, ocorrer por um período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Ficam suspensos os novos pedidos de autorização de despesas orçamentárias, cuja finalidade se enquadra nas naturezas abaixo:

I - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II - pagamento de passagens para servidores municipais, cargos comissionados e funções gratificadas, exceto viagens de representação, relação institucional e de participação em Conselhos Setoriais;

III - criação de comissões remuneradas;

IV - criação de gratificações;

V - contratação e participação em congressos, cursos, seminários e eventos similares;

VI - aditamento de acréscimo em convênios celebrados pelo município, em execução e que impliquem no aumento do valor global do instrumento;

VII - locação de veículos;

VIII - contratação de aluguéis de imóveis, não compreendidas as renovações das locações já existentes e aquelas decorrentes de parcerias com outros órgãos públicos;

IX - convênio de cooperação técnica que importe em contrapartida financeira para o Município de Guaçuí;

X - realização de concursos públicos e processo seletivo, para provimento de cargos ou funções, respectivamente;

XI - contratação de serviços de coffee break;

Parágrafo Único. Exceta-se do disposto neste artigo, as despesas que não forem financiadas com recursos próprios do tesouro municipal, sendo executadas exclusivamente com recursos provenientes de convênios, repasses e/ou operações de crédito.

Art. 5º. Fica estabelecida a cada secretaria municipal a redução de 30% (trinta) por cento, no consumo de combustível.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Despesa, que será constituída pelos Secretários Municipais de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Finanças, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Técnico em Contabilidade da Prefeitura Municipal, a qual elaborará relatório detalhado dos pedidos de autorização das despesas previstas neste decreto.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Despesa tem como objetivo, proceder ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as ações objetivando assegurar o equilíbrio das finanças municipais, bem como demais medidas em consonância com as diretrizes definidas pela

Ribeirão

Resumo de Contrato

1º Termo Aditivo de Rerratificação

ao Contrato nº 102/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

2837/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015

Contratante: Município de Fundão

Contratada: P. O. ZIOBER - EIRELI

- ME

CNPJ: 11.152.901/0001-15

